AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WELISON VALDUGA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PONTE PRETA/RS

# PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 052/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "Autoriza a assinatura de Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".

## I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 052 de 07 de Outubro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa firmar termo de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

> É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

> > amara wumcipal de Vereadores Ponte Preta-RS Protocolado em AL

#### II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

O presente Projeto demonstra preocupação da Administração Municipal com o Corpo de Bombeiros Voluntários do Município.

Desse modo, não restam dúvidas acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada no presente Projeto.

Nesse sentido, constata-se que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal para iniciar privativamente o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto de modo que nada há, quanto a este requisito, que possa macular a sua constitucionalidade.

Assim, entende-se que o Projeto em apreço encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 052/2025, estando

> samara mumoipsi de Vereadores Ponte Preta-RS Protocolado em 09



### Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 09 de Outubro de 2025.

GRAZIELA MARIA FAVRETTO OAB/RS 85.193 Assessora Jurídica Legislativa

Ponte Preta-RS

Protocolado em 09 130 1